



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 783
00097**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 783 de 31 de maio de 2017.

AUTOR

DEPUTADO JORGINHO MELLO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O artigo 4º, da Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º, :

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.; e

III - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica não optante do Simples Nacional.” (NR)

Justificativa

O Programa Especial de Regularização Tributária é medida Necessária para a regularização da situação tributária de milhares de contribuintes no país.

Entretanto, o texto proposto não previu norma específica para o caso dos micro e pequenos empreendimentos.

Desta forma, a emenda proposta, insere parâmetro razoável para os contribuintes que estejam inseridos no sistema de tributação Simples Nacional e que necessitem regularizar seus débitos tributários.

Assim, proponho a aprovação da presente Emenda para que seja sanada a lacuna existente na Medida Provisória 783, de 2017.

ASSINATURA

25 / 05 / 2017

CD/17982.11857-94